

Bruxelas, 17 de março de 2026  
(OR. en)

7209/26

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2025/0423 (COD)

---

---

CODEC 418  
CLIMA 135  
ENV 227  
TRANS 143  
MI 231  
PE 37

## NOTA INFORMATIVA

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao  
cálculo dos créditos de emissões para veículos pesados relativamente aos  
períodos de referência dos anos 2025 a 2029  
– Resultado da primeira leitura do Parlamento Europeu  
(Estrasburgo, 9 a 12 de março de 2026)

---

## I. INTRODUÇÃO

Em 18 de fevereiro de 2026, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre um mandato<sup>1</sup> da Presidência para as negociações com o Parlamento Europeu, em consonância com a proposta da Comissão, sem alterações, tendo em vista alcançar rapidamente um acordo em primeira leitura com o Parlamento Europeu nessa base.

---

<sup>1</sup> Documento 6510/26.

Depois de o plenário do Parlamento Europeu ter aprovado, em 10 de março de 2026, o pedido da Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar (ENVI) para que se procedesse em conformidade com o artigo 170.º (processo de urgência), a Comissão ENVI propôs a adoção da proposta de regulamento em epígrafe sem alterações. Além disso, o grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia apresentou cinco alterações (alterações 1 a 5) e o grupo da Esquerda apresentou uma alteração (alteração 6).

## II. VOTAÇÃO

O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 12 de março de 2026, fazendo sua a proposta da Comissão e rejeitando todas as alterações apresentadas. Esta posição consta da resolução legislativa do Parlamento.

Por conseguinte, o Conselho deverá estar em condições de aprovar a posição do Parlamento Europeu na versão que consta do anexo, encerrando assim a primeira leitura para ambas as instituições.

O ato legislativo será seguidamente adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

**P10\_TA(2026)0084**

**Cálculo dos créditos de emissões para veículos pesados relativamente aos períodos de referência dos anos 2025 a 2029**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2026, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao cálculo dos créditos de emissões para veículos pesados relativamente aos períodos de referência dos anos 2025 a 2029 (COM(2025)0784 – C10-0351/2025 – 2025/0423(COD))**

**(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2025)0784),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 192.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C10-0351/2025),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Após consulta ao Comité Económico e Social Europeu,
  - Após consulta ao Comité das Regiões,
  - Tendo em conta os artigos 60.º e 170.º do seu Regimento,
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
  2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
  3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

**P10\_TC1-COD(2025)0423**

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 12 de março de 2026 tendo em vista a adoção do Regulamento (UE) 2026/... do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no que diz respeito ao cálculo dos créditos de emissões para veículos pesados relativamente aos períodos de referência dos anos 2025 a 2029**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 192.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Após consulta ao Comité Económico e Social Europeu,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Posição do Parlamento Europeu de 12 de março de 2026.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup> fixa os objetivos de emissões de CO<sub>2</sub> em relação aos veículos pesados novos. Tais objetivos constituem uma peça fundamental do regime da União para reduzir, até 2030, as emissões líquidas de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55 % em relação aos níveis de 1990 e alcançar a neutralidade climática em todos os setores da economia até 2050.
- (2) O Regulamento (UE) 2019/1242 fixa objetivos de redução das emissões de CO<sub>2</sub> progressivamente mais rigorosos para os fabricantes. Tais objetivos proporcionam segurança e previsibilidade a longo prazo aos investidores em toda a cadeia de valor, concedendo igualmente tempo suficiente para uma transição justa para uma economia com impacto neutro no clima. Por conseguinte, é essencial manter inalterado o nível dos objetivos de redução das emissões de CO<sub>2</sub> previstos no Regulamento (UE) 2019/1242.

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO<sub>2</sub> dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 595/2009 e (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho (JO L 198 de 25.7.2019, p. 202, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1242/oj>).

- (3) A fim de facilitar o cumprimento dos objetivos aplicáveis a partir de 2030 e tendo em conta o atraso na instalação das infraestruturas públicas de carregamento ao longo das autoestradas para veículos pesados, os fabricantes deverão ter a possibilidade de constituir mais créditos de emissões antes desse ano, o que poderá também incentivar a colocação antecipada em operação de veículos pesados com nível nulo de emissões.
- (4) Durante os períodos de referência dos anos de 2025 a 2029, os fabricantes deverão obter créditos de emissões caso as suas emissões específicas de CO<sub>2</sub> sejam inferiores ao objetivo de emissões específicas de CO<sub>2</sub>, em alternativa a quando sejam inferiores à trajetória de redução das emissões de CO<sub>2</sub>.
- (5) Uma vez que a colocação em operação de autocarros urbanos com nível nulo de emissões já está avançada e a sua utilização não é negativamente afetada por uma eventual falta de infraestruturas públicas de carregamento ao longo das autoestradas, o presente regulamento não deverá aplicar-se aos autocarros urbanos.

- (6) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, proporcionar aos fabricantes de veículos uma flexibilidade adicional para assegurarem a conformidade, mantendo simultaneamente o nível de ambição dos objetivos de redução das emissões de CO<sub>2</sub>, não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros, mas pode, devido à escala e aos efeitos da ação, ser mais bem alcançado a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2019/1242 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (UE) 2019/1242 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 7.º, n.º 1, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:
  - «a) Pela diferença entre a trajetória de redução das emissões de CO<sub>2</sub> referida no n.º 2 relativa ao período de referência do ano de 2025 e as emissões específicas médias de CO<sub>2</sub> desse fabricante para os períodos de referência dos anos de 2025 a 2029, e pela diferença entre a trajetória de redução das emissões de CO<sub>2</sub> relativa aos períodos de referência de anos não compreendidos no período de 2025 a 2029 e as emissões específicas médias de CO<sub>2</sub> desse fabricante relativas ao mesmo período de referência, se essa diferença for positiva (“créditos de emissões”); ou»;
- 2) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*A Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

## ANEXO

O anexo I é alterado do seguinte modo:

1) No ponto 5.2, o quadro é substituído pelo seguinte:

«

	2019 ≤ Y < 2025	2025 ≤ Y < 2030	2030 ≤ Y < 2040
$cCO2(NO)_Y$	$[ET(2025)_Y - CO2(2025)_Y] \times V_Y$	$[ET2025(NO)_Y - CO2(NO)_Y] \times V_Y$	$[ET(NO)_Y - CO2(NO)_Y] \times V_Y$
$dCO2(NO)_Y$	0	$[CO2(2025)_Y - T(2025)_Y] \times V_Y$	$[CO2(NO)_Y - T(NO)_Y] \times V_Y$
$cCO2(M)_Y$	0	$[ET2025(M)_Y - CO2(M)_Y] \times V_Y$	$[ET(M)_Y - CO2(M)_Y] \times V_Y$
$dCO2(M)_Y$	0	0	$[CO2(M)_Y - T(M)_Y] \times V_Y$

»;

2) Ao ponto 5.2, é aditado o seguinte:

«Em que  $ET2025(NO)_Y$  e  $ET2025(M)_Y$  são definidos do seguinte modo:

$$ET2025(NO)_Y = \sum_{sg} share_{sg} \times MPW_{sg} \times ET_{sg,2025}$$

$$ET2025(MCO2)_Y = \sum_{sg} share_{sg} \times MPW_{sg} \times [(1 - pv_{sg}) \times ET_{sg,2025} + pv_{sg} \times ETp_{sg,2025}]$$

$$ET2025(M)_Y = ET2025(MCO2)_Y + ET(MZE)_Y$$

».